

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480, DE 23 DE JULHO DE 2021.****Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de Julho de 2021.**

Estabelece disposições para a implantação do meio exclusivamente eletrônico na tramitação dos processos administrativos para a liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 18 de 7 de agosto de 2013, que regulamenta o Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, como sistema oficial de cadastramento, tramitação e classificação de documentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos do meio físico para o meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional, também aplicados na esfera administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental, inclusive no âmbito administrativo,

R E S O L V E

Art. 1º Implantar o uso exclusivo do meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para a liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – que observará as disposições do presente Decreto e da Resolução nº 18, de 7 de agosto de 2013, aplicando, no que couber, as normas relativas ao processo judicial eletrônico, estabelecidas pela Lei nº 11.419/2006.

Art. 2º Os documentos serão autorizados digitalmente através da identificação inequívoca do signatário, mediante o cadastro e senha do usuário no Sistema SIGA.

Art. 3º A instrução processual será promovida pela unidade gestora interessada, que ficará encarregada de preservar os documentos originais que juntar aos autos, mediante guarda em arquivo pelo prazo estabelecido em lei.

Art. 4º A Diretoria de Finanças – DFA, através da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – COORF, fará a juntada dos documentos comprobatórios dos resgates na finalização do processo de liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

§1º A COORF preservará os documentos originais referidos no caput, observando o disposto no artigo anterior, procedimento que deverá ser observado por todas unidades que eventualmente participarem da instrução processual.

§2º Após a juntada dos comprovantes do resgate, os autos deverão ser devolvidos à unidade gestora de origem, para conhecimento e providências relativas ao arquivamento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 23 de julho de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 480, DE 23 DE JULHO DE 2021..pdf](#)